

## ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU) RECOMENDA A ADOÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA

Damásio de Jesus

Maio/2006

Dá-se o nome de Justiça Restaurativa ao sistema no qual, em face da prática de uma infração penal, crime ou contraventimento, autor, vítima e, em alguns casos, outras pessoas da comunidade envolvidas no fato atuam na solução das questões dele oriundas, com o auxílio de moderadores (professores, assistentes sociais, psicólogos etc.), sem a participação direta de Juízes de Direito e Promotores de Justiça. Diante da prática de um crime, reúnem-se autor, vítima, familiares e representantes da comunidade, com o objetivo de encontrar uma forma de solucionar o conflito, de modo a satisfazer pessoal e socialmente a vítima e impedir que o infrator vá para o cárcere.

Alternativas penais, como o acordo civil, a transação, a mediação, a reparação do dano, a restituição, a sanção de prestação de serviços à comunidade e outras opções modernas podem integrar, como instrumentos eficazes, esse meio de evitar os percalços de um processo criminal e a eventual aplicação da prisão como clássica resposta penal.

Aplicável à criminalidade juvenil, aos delinqüentes maiores de escassa ou nenhuma periculosidade e aos ilícitos penais de mínima e média potencialidade lesiva, a Justiça Restaurativa, em países como Canadá, Inglaterra, Austrália, África do Sul, Nova Zelândia e Argentina, tem obtido excelentes resultados como simples auxiliar da Justiça Criminal, motivando a ONU a incentivar os Estados-membros a adotá-la.

São	suas	características	principais:
1. <sup>a)</sup>	os princípios da Justiça Restaurativa devem obedecer às regras legais da Justiça Criminal;		
2. <sup>a)</sup>	pode ser aplicada em qualquer fase do procedimento penal;		
3. <sup>a)</sup>	é empregada quando presentes elementos seguros da prática de uma infração penal;		
4. <sup>a)</sup>	depende do consentimento do ofensor e da vítima;		
5. <sup>a)</sup>	a participação do ofensor num processo restaurativo não pode ser usada como prova de confissão da sua culpabilidade num procedimento acusatório regular;		
6. <sup>a)</sup>	nenhuma das partes, ofensor e vítima, pode ser coagida a aceitar a apreciação do fato pela Justiça Restaurativa;		
7. <sup>a)</sup>	quando, na Justiça Restaurativa, não for possível a solução do caso, o procedimento deverá ser remetido à Justiça Criminal comum.		

No Brasil, o Ministério da Justiça, com apoio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), tem em andamento três projetos sobre a Justiça Restaurativa: um, aplicável a delinqüentes maiores, está sendo executado no Núcleo Bandeirante, no Distrito Federal; dois, para menores, estão em desenvolvimento nas Varas de Infância e Juventude de São Caetano, São Paulo, e Porto Alegre, Rio Grande do Sul, contando com a colaboração do Ministério Público.

No 15.º Período de Sessões da Comissão das Nações Unidas de Prevenção ao Crime e Justiça Penal<sup>[1]</sup>, realizado em Viena (Áustria), de 24 a 28 de abril deste ano, e promovido pelo Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime (UNODC), assuntos de grande importância social foram discutidos, como o terrorismo, a corrupção e o tráfico de drogas e de seres humanos. Deu-se atenção especial a um sistema de encarar a criminalidade fora dos processos criminais e da Justiça Penal, incluído entre os projetos do UNODC na agenda da Justiça Criminal como instrumento válido para atenuar a ineeficácia dos atuais sistemas penais, comprovadamente fracassados. Não se trata de uma alternativa à Justiça Criminal, pois não pretende substitui-la. Cuida-se de um sistema auxiliar do Poder Judiciário, um meio de prevenção da criminalidade, apto a contribuir para a diminuição do número de infratores encarcerados.

[1] Participei desse evento como *invited expert*, a convite do UNODC, integrando a Delegação do Instituto Inter-Regional de Criminologia das Nações Unidas (Unicri).

---

Como citar este artigo:  
JESUS, Damásio de. Organização das Nações Unidas (ONU) recomenda a adoção da Justiça Restaurativa. São Paulo: Complexo Jurídico Damásio de Jesus, maio 2006. Disponível em: <[www.damasio.com.br](http://www.damasio.com.br)>.

Disponível em: [http://www.damasio.com.br/?page\\_name=art\\_030\\_2006&category\\_id=339](http://www.damasio.com.br/?page_name=art_030_2006&category_id=339)  
Acesso: 21/06/06